



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO ACADÊMICA - CHAPECÓ

Processo: 23205.018008/2021-64

Assunto: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A INCLUSÃO DE CONTEÚDOS E ATIVIDADES CURRICULARES CONCERNENTES À EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E HISTÓRIAS E CULTURAS AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA, EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL.

Interessado: DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA (10.50.06)

I. Histórico

Em março de 2021, foi instituído o Grupo de Trabalho (GT) responsável por aprofundar o estudo da legislação específica e propor diretrizes para o atendimento desta nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFFS, conforme PORTARIA n. 151/PROGRAD/UFFS/2021.

O respectivo GT foi formado por servidores dos diferentes *campi* da UFFS e da Diretoria de Organização Pedagógica (DOP/PROGRAD). A intenção era promover um estudo aprofundado da Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana; da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos; do Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências; e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o §3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Ainda, de acordo com a PORTARIA n. 151/PROGRAD/UFFS/2021, o GT tinha como atribuições: I - analisar o cumprimento da legislação específica no âmbito da UFFS, bem como estratégias para sua implementação; II - estudar experiências de cumprimento desta legislação em outras instituições de ensino superior (IES); III - elaborar orientações voltadas aos cursos de graduação.

A partir da publicação da referida portaria, o GT definiu um cronograma de

reuniões quinzenais para definições e diálogos, com vistas a produzir um documento final (minuta). O cronograma elaborado pelo grupo previu uma apresentação de estudo feito pela DOP sobre o atendimento da legislação específica nos PPCs vigentes (19/05/2021); discussão sobre a legislação que trata da temática étnico-racial e direitos humanos (02/06/2021); discussão sobre a legislação que trata da educação ambiental e pessoas com transtorno de espectro autista (23/06/2021); trabalhos internos do GT e construção da proposta de regulamentação para inclusão de conteúdos e atividades curriculares concernentes à “Educação das Relações Étnico-raciais e Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e Indígena”, “Educação em Direitos Humanos” e “Educação Ambiental” nos Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul (07/07/2021 e 21/07/2021).

Destaca-se, também, que o GT, conforme apontamentos no processo, efetuou convites a pessoas e setores que desenvolvem trabalhos relacionados às temáticas, a saber: a) NEABI, para participar das discussões relacionadas à temática étnico-racial; b) Centro de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial Marcelino Chiarello, para as discussões sobre a temática da educação em direitos humanos; c) Cursos de Engenharia Ambiental e Ciências Biológicas, para indicação de pessoas que poderiam participar das discussões sobre Educação Ambiental.

Resultou, a partir desses encontros propositivos, a presente minuta, que ora se torna objeto de análise na CGAE-CONSUNI e na qual este conselheiro, antecipadamente, agradece o trabalho da comissão, o empenho em dialogar com os diferentes especialistas e setores na busca de conhecer melhor os temas e atender à legislação vigente, bem como a apresentação de uma normativa ampla, flexível e interdisciplinar, em que se recomendam formas curriculares e transversais de atendimento ao disposto no texto.

O processo também elenca um Relatório (n. 1/2021 – DOP) em que se encontram registrados as Ações e Cronograma de Atividades do GT, um estudo de atendimento da legislação específica nos projetos pedagógicos vigentes na UFFS no ano de 2020, o qual detalha algumas orientações dadas pela DOP e CGAE sobre o atendimento da legislação específica e despacho padrão (n. 2/2021 – DOP), onde se destacam alguns pontos que devem ser observados na apreciação da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis.

Por fim, este parecer procura sensibilizar para a importância da “adoção de políticas educacionais e de estratégias pedagógicas de valorização da diversidade, a fim de superar a desigualdade étnico-racial presente na educação escolar brasileira, nos diferentes níveis de ensino” (CNE/CP 003/2004, p. 03). Essa valorização e reconhecimento passam necessariamente pela ideia formativa de que: reconhecer é também valorizar, divulgar e respeitar, entre outros!

II. Relatório Técnico

Este parecer visa atender os propósitos expressos na escolha/indicação da CGAE para a presente minuta de resolução, em que se procura regulamentar a inclusão de conteúdos e atividades curriculares concernentes à “Educação das Relações Étnico-raciais e Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e Indígena”, “Educação em Direitos Humanos” e “Educação Ambiental” nos Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul. Procura, ainda, pautar o reconhecimento e valorização da história, cultura, identidade, assegurar e promover a educação ambiental e em direitos humanos, entre outros.

Também possui como horizonte de entendimento o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP 003/2004), de autoria dos conselheiros Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (Relatora), Carlos Roberto Jamil Cury, Francisca Novantino Pinto de Ângelo e Marília Ancona-Lopez, no qual também se ancora esse parecer, ou seja, na compreensão de que:

Cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações, no que cumpre ao disposto na Constituição Federal, Art. 205, que assinala o dever do Estado de garantir indistintamente, por meio da educação, iguais direitos para o pleno desenvolvimento de todos e de cada um, enquanto pessoa, cidadão ou profissional. Sem a intervenção do Estado, os postos à margem, entre eles os afro-brasileiros, dificilmente, e as estatísticas o mostram sem deixar dúvidas, romperão o sistema meritocrático que agrava desigualdades e gera injustiça, ao reger-se por critérios de exclusão, fundados em preconceitos e manutenção de privilégios para os sempre privilegiados (CNE/CP 003/2004, p. 03).

Para além disso, frisa-se a dificuldade tanto em pautar, minutar e curricularizar quatro grandes temas – diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana (Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004); Diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos (Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012); Política Nacional de Educação Ambiental (Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999); Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista –, quanto assegurar, para além da esfera formal/prescritiva, a presencialidade efetiva desses conceitos e intencionalidades formativas no currículo da UFFS. Assim sendo, realiza-se uma pequena digressão para, posteriormente, embasar o voto do relator e a perspectiva de ensino que se defende: “reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira, ao igual direito à educação de qualidade, isto é, não apenas direito ao estudo, mas também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade justa e democrática” (CNE/CP 003/2004, p. 02).

Como sabemos, a UFFS é uma instituição jovem e comprometida em suas políticas e programas institucionais com a escola pública e a educação popular, entre outras. Elegeu um desenho curricular em três troncos/domínios: comum, conexo e específico. A nosso ver, aqui residem sua grandeza e sua fraqueza institucional. Depois de 10 anos de instituição, é notório que o currículo prescrito, o efetivado nos PPCs e o ensinado nos CCRs estão em muitas vezes em dissonância. É recorrente nesta

Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis a solicitação de mudanças e reestruturações curriculares, no intuito de “colar” mais o currículo com a vida do estudante e com a parte arquitetônica dos cursos (professores, áreas formativas, perfis dos egressos, etc.), bem como a própria intencionalidade formativa proveniente do território (*terroir*), que acaba emoldurando o contexto de cada *campi*/curso e, que por sua vez, mostram-se sempre abertos, dinâmicos e com olhares entre o passado e o futuro.

Essa pequena digressão justifica-se tendo em vista o esforço institucional e dos Cursos para se manterem numa perspectiva de qualidade e quantidade (alunos). Acredita-se que o projetado em termos de domínios foi uma inovação datada, que precisa ser reatualizada/revista. Passados 10 anos da UFFS, é necessário olhar o presente. Trazer os rastros de memória e projetar a instituição para a próxima década. Isso implica, também, em rever os domínios curriculares propostos inicialmente.

Parece-nos que, quanto mais alargamos a carga horária dos PPCs (Domínio comum, conexo, curricularização da extensão, inclusão de conteúdos e atividades curriculares concernentes à educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, educação em direitos humanos e educação ambiental, entre outras necessidades legais) para atender questões legais e institucionais, menos reconhecemos a importância desse CURRÍCULO no interior dos Cursos. Realizadas essas ponderações, passa-se a contextualizar o trabalho apresentado pelo GT, buscando elevar a importância dos temas, a partir das tessituras textuais e intencionalidades legais, apresentadas na proposta de resolução de minuta.

Ainda, para embasar os temas deste parecer, bem como a importância do mesmo para o contexto da UFFS, é importante apresentar alguns dados relativos a servidores e estudantes da IES.

Tabela 1: Servidores Docentes

A	B	C
Servidores Docentes		
Etnia	Quantidade	Percentual
Branca	617	89,42%
Preta	8	1,16%
Amarela	7	1,01%
Parda	38	5,51%
Não declarada	19	2,75%
Indígena	1	0,14%
Total	690	100,00%
PCD	Quantidade	Percentual
Docentes	4	0,58%

Fonte: PROGESP 2021.

Tabela 2: Servidores TAES

A	B	C
Servidores TAES		
Etnia	Quantidade	Percentual
Branca	620	89,47%
Preta	5	0,72%
Amarela	4	0,58%
Parda	49	7,07%
Não declarada	15	2,16%
Indígena	0	0,00%
Total	693	100,00%
PCD	Quantidade	Percentual
TAES	8	1,15%

Fonte: PROGESP, 2021.

Tabela 3: Estudantes da UFFS

RAÇA	QUANTIDADE	PERCENTUAL
AMARELA	64	0,68%
BRANCA	6.242	66,77%
INDÍGENA	476	5,09%
NÃO DECLARADA	255	2,73%
PARDA	1.783	19,07%
PRETA	528	5,65%
TOTAL	9.348	100,00%

Fonte: DOP-PROGRAD, 2021.

As tabelas evidenciam que, entre os servidores, chegamos a quase 90% da raça branca e, entre os estudantes, aproximadamente, 67% são, também, da raça branca. Consta-se uma melhora da porcentagem entre os estudantes, possivelmente pela política de ingresso da UFFS somada à lei de cotas. Entretanto, somos uma universidade com, aproximadamente, 90% dos estudantes oriundos da escola pública. Esse percentual, em contraste com os dados de raça dos estudantes, demonstra que a escola pública, ela inclusive, também tem dificuldade de incluir. Isso corrobora sobre a importância da temática e a necessidade de revisão e aprovação da resolução da minuta.

Os dados acima e o próprio relatório n. 1/2021 – DOP, produzido pelo GT,

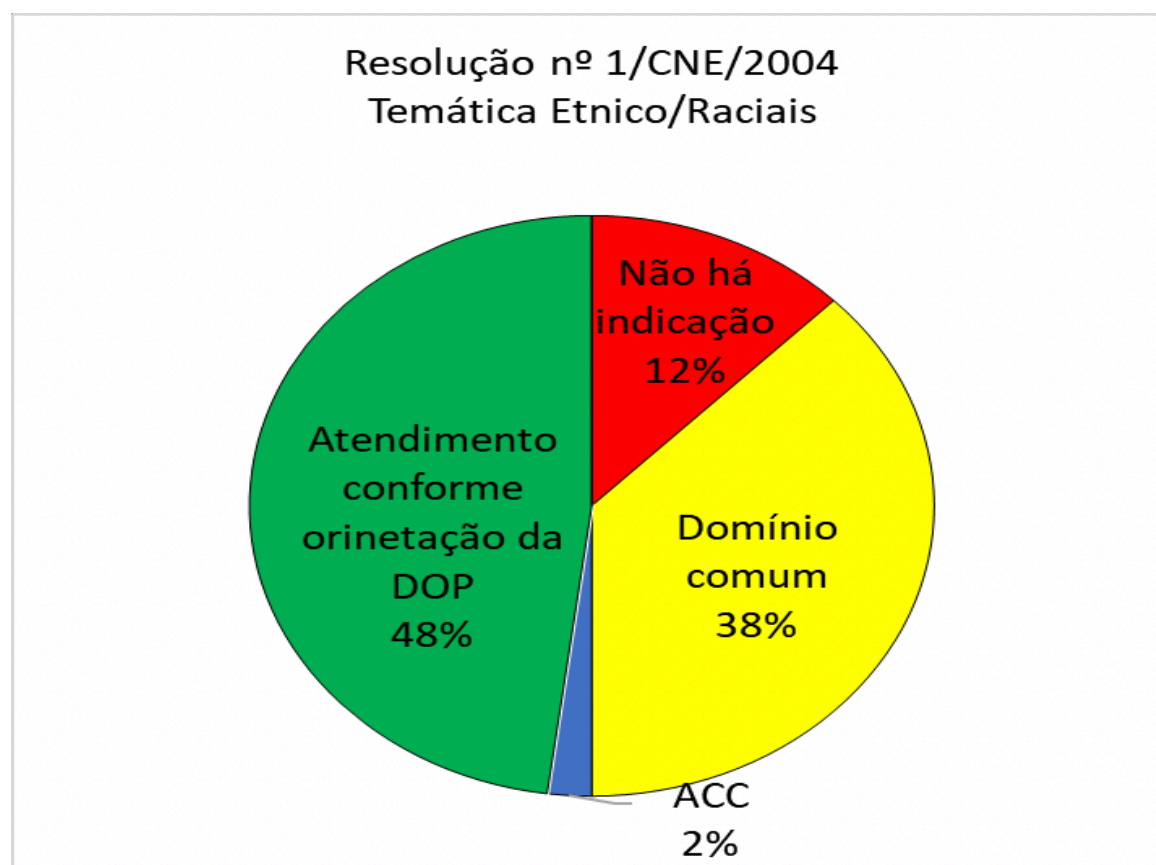
demonstram a dificuldade de abordar e trabalhar esses temas no âmbito institucional. Entre essas questões apontadas destacam-se: a) “não foram localizados atos de designação de membros dos NEABI nos *campi* Chapecó, Realeza e Passo Fundo”; b) “*e-mail* enviado ao endereço pertencente ao Centro de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial Marcelino Chiarello (direitoshumanos@uffs.edu.br) questionando sobre quem responderia por aquele Centro para que pudessemos endereçar o convite para discussão da temática da educação em Direitos Humanos. A resposta obtida é de que não se tinha aquela informação”; c) “entende-se que, para que esta temática seja abordada como componente formativo, ela deve transpassar a abordagem disciplinar, e sim estar presente nas diferentes ações que os cursos venham a desenvolver, sejam de ensino, pesquisa, extensão ou culturais”; d) “Outra questão importante levantada é a presença de professores negros ou professoras negras compondo o corpo docente dos cursos, trazendo suas percepções e concepções para a formação acadêmica dos alunos”; e) os CCRs que deverão abordar esta temática devem conter, em sua bibliografia, títulos de livros escritos por autores negros ou indígenas conferindo maior coerência e consistência na abordagem das temáticas; f) “Foi indicado o prof. Tulio Vidor para participar das discussões relacionadas à temática da educação em direitos humanos, porém não foi possível a presença do professor por ele se encontrar em férias no dia da reunião”; g) “não foi possível a realização dela no formato que se havia planejado, postergando assim as reuniões do mês de junho como haviam sido planejadas”; h) “Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e participação da temática no desenvolvimento das atividades de extensão desenvolvidas pelos cursos, considerando a carga horária obrigatória em atividades de extensão dada pela inclusão da extensão nos currículos da graduação”; i) “Necessidade de se realizar uma conscientização, dos pressupostos da educação ambiental, retirando o foco biológico do tema, e trazendo à tona a importância da formação cidadã em uma perspectiva ecológica considerando os princípios básicos da educação ambiental, descritos no Art. 4º da Lei no 9.795/1999”; j) “o domínio comum poderia ter participação, e por isso há a necessidade de se fomentar discussões mais aprofundadas no fórum do domínio comum para que ele possa participar de maneira evidente da abordagem da temática”; l) “A inclusão da extensão nos currículos da graduação deve ser vista como uma possibilidade da abordagem da temática nos cursos”; m) “Os NAPs poderão desempenhar papel de orientação e apoio para os cursos de graduação, no planejamento de ações voltadas a esta temática”.; n) “Deve haver momentos de formação de docentes, principalmente de coordenações de curso e NDE”; o) “não existem normatizações específicas para tratar deste tema, ou apenas cita-se a obrigação dos cursos atenderem aos dispositivos legais em documentos equivalentes ao Regulamento da Graduação da UFFS”; p) “Contudo, não foi possível o GT promover estudos e debates sobre o atendimento relacionado à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”; q) “a descrição de como os dispositivos legais serão atendidos deverá ser feita de forma clara e evidente no PPC”.

Para além dessas dificuldades próprias observadas pelo GT na definição da

minuta, observa-se que o próprio texto possui uma intencionalidade normativa ampla e flexível. Coloca-se como uma possibilidade de atender a legislação, mas esbarra no cenário específico dos Cursos e da instituição: faltam servidores que possam dar conta dessa demanda legal. Incorre-se, novamente, em um distanciamento entre o prescrito e o real. Inclusive, em seu art. 2, inciso II, acentua que poderá ocorrer “pela oferta de componentes curriculares optativos que abordem de maneira clara e evidente em sua ementa e/ou objetivos as temáticas da Legislação Específica, além de prever referências bibliográficas relacionadas aos temas”. Observa-se que o próprio texto é contraditório com a compreensão da DOP, a saber: “Contudo, a DOP tem orientado aos cursos a não utilizarem as ACC como forma de atendimento da legislação específica principalmente quando relacionadas às temáticas das questões étnico-raciais e direitos humanos” (Estudo de Atendimento da Legislação Específica nos Projetos Pedagógicos vigentes na UFFS no ano de 2020, p. 05).

Destaca-se, novamente, o excelente trabalho do GT, por meio do auxílio dos servidores da DOP ao trazerem gráficos que demonstram a presença efetiva dos temas objeto da resolução, nos PPCs dos Cursos de Graduação da UFFS:

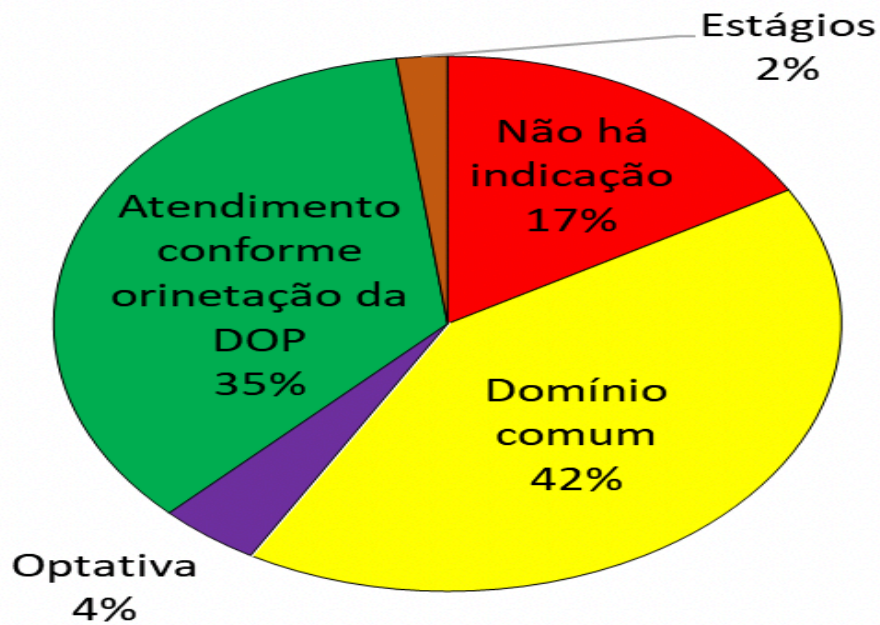
Figura 4: Situação nos PPCs de Cursos de Graduação da UFFS – Étnico-Racial



Fonte: DOP/PROGRAD, 2021.

Figura 5: Situação nos PPCs de Cursos de Graduação da UFFS – Direitos Humanos

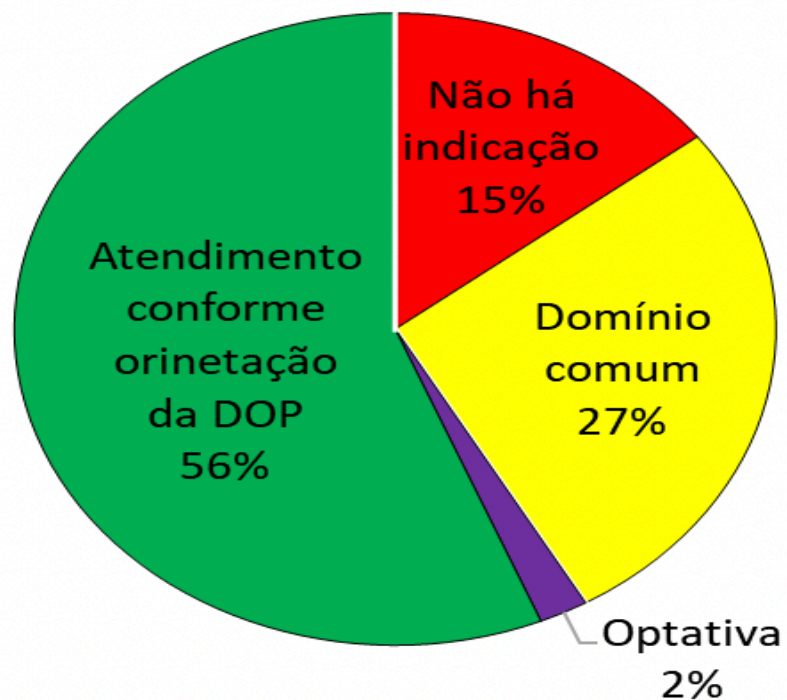
Resolução nº 01/CNE/2012
Temática Direitos Humanos



Fonte: DOP/PROGRAD, 2021.

Figura 4: Situação nos PPCs de Cursos de Graduação da UFFS – Educação Ambiental

Decreto nº 4.281/2002
Temática Educação Ambiental



Fonte: DOP/PROGRAD, 2021.

Observando os gráficos, o texto da resolução da minuta e a portaria da

designação dos membros do GT, nos parece que o tema da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ficou “de fora” dos diálogos, dos gráficos e da própria minuta. A nosso ver, isso demonstra a dificuldade de absorver todos os temas propostos em uma única minuta, bem como evidencia-se uma preocupação com o art. 2, inciso I: “pela oferta de componentes curriculares obrigatórios que abordem de maneira clara e evidente em sua ementa e/ou objetivos as temáticas da Legislação Específica, além de prever referências bibliográficas relacionadas aos temas”. Soma-se a isso o inciso V do mesmo artigo: “por outras formas de inclusão, considerando a natureza e especificidades dos cursos de graduação devidamente descritas e detalhadas no PPC”. Aparentemente, a redação do texto se mostra ampla, genérica, prescritiva e muito distante da realidade dos Cursos, já com boa parte do seus PPCs comprometidos com o domínio comum e conexo. Soma-se, ainda, a falta de servidores com conhecimento tácito para poder atender a legislação, trabalhar em CCRs específicos e sensibilizar para importância das temáticas no contexto da formação inicial.

Também é importante frisar, conforme apontamento do relatório do GT, que há ênfase no trabalho do NAP: “Os NAPs poderão desempenhar papel de orientação e apoio para os cursos de graduação, no planejamento de ações voltadas a esta temática. Deve haver momentos de formação de docentes, principalmente de coordenações de curso e NDE”. Ainda, “sugere-se que o NAP de cada *campus*, junto com as coordenações acadêmicas, atue de maneira a orientar os cursos de graduação nas adequações dos PPCs”. Compreende-se a importância do NAP e sua presença forte nos *campi*, principalmente, nas orientações e formações pedagógicas. Entretanto, este relator se preocupa com a sobrecarga já existente nos NAPs e, principalmente, nas Coordenações Acadêmicas, diante das novas demandas que poderão surgir tanto para dar conta da presente resolução, quanto para as novas e sempre constantes demandas dos Cursos.

Ainda no relatório do GT é apresentada outra questão basilar: “considerando a carga horária obrigatória em atividades de extensão dada pela inclusão da extensão nos currículos da graduação”. Questiona-se, novamente, sobre algumas aparentes dissonâncias entre o recomendado, ponderado e a realidade dos Cursos, tendo em vista as exigências legais, o currículo instituído e o currículo vivo, que se efetua na sala de aula. Aqui, retoma-se a necessidade de dialogar com a pró-reitoria de extensão responsável pela elaboração da política de curricularização da extensão na UFFS. É necessário que os temas tratados aqui sejam também pautados dentro da política institucional para curricularização da extensão.

Além disso, num horizonte próximo, estamos na eminência de pautar a Base Nacional de Formação de professores, que estipula carga horária específica para os Cursos. Caso esse tema seja discutido no âmbito da CGAE, é importante ter presente que, novamente, será necessário rever os PPCs dos Cursos e, principalmente, os domínios comum e conexo da proposta curricular da UFFS.

Por fim, e para atender à demanda específica para Regulamentar a inclusão de conteúdos e atividades curriculares concernentes à “Educação das Relações Étnico-raciais e Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e Indígena”, “Educação em Direitos Humanos” e “Educação Ambiental” nos Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul, assevera-se sobre alguns pontos que se colocam anteriores à aprovação da minuta por esta instância: a) necessidade de revisão urgente do domínio comum e conexo na UFFS; b) direcionamento de vagas docentes para as temáticas específicas, diante da exigência legal da presença dos temas nos PPCs; c) sensibilizar para as temáticas nas formações da PROGRAD; d) retomar o diálogo com o NEABI, fórum do Domínio Comum, setor de acessibilidade, NAP e professores dos CCRs que já abordam alguns dos temas, entre outros; e) necessidade de que a minuta da resolução seja apresentada e debatida na comunidade acadêmica no intuito de aproximar a esfera prescritiva do aqui e agora dos Cursos.

III. Voto do Relator

Diante de todo o acima exposto e considerando as questões analisadas, voto pela não aceitação da proposta de minuta de resolução, por considerar que a mesma não garante a presença dos temas nos PPCs, conforme exigência legal e apontamentos já observados por este relator.

Chapecó/SC, 3 de novembro de 2021

Élsio José Corá

Relator



Emitido em 03/11/2021

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 4/2021 - ACAD - CH (10.41.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/11/2021 10:49)

ELSIO JOSE CORA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CH (10.41.13)

Matrícula: 1463816

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2021**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **03/11/2021** e o código de verificação: **fb73acb577**